



PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 116 São Paulo sábado, 20 de junho de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.133, DE 19 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.752.526,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho 1992.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de junho — Segunda-feira

- 9h30 Audiências aos Deputados Federais.
- 11h Sr. David Rockefeller, Presidente do Conselho Consultivo Internacional do The Chase Manhattan Bank.
- 15h Secretário da Cultura, Deputado Adilson Monteiro Alves.
- 16h Secretário de Esportes e Turismo, Deputado Valdemar Corauci Sobrinho.
- 17h Secretário de Energia e Saneamento, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.

Seção I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Mcio Ambiente	17
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	17
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado	17
Trabalho e Promoção Social	2	Transportes Metropolitanos	19
Segurança Pública	3
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	11
Energia e Saneamento	16	Mínistério Público	20
Infra-Estrutura Viária	17
Administração e Modernização do Serviço Público	17	Editais	22
Cultura	17	Concursos	23
.....
Esportes e Turismo	17	Diário dos Municípios	46
.....	Partidos Políticos	48
.....	Mínistérios e Órgãos Federais	48

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
21	Administração Geral do Estado		
21.03	Subvenções a Entidades Diversas		
3.2.2.1	Transferências à União		2.752.526,00
	Subtotal		2.752.526,00
	Total		2.752.526,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
Atividades	Corrente	Capital	Total
Subvenções a Entidades Diversas			
03.09.031.2.323	2.752.526,00		2.752.526,00
Totais	2.752.526,00		2.752.526,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
21	Administração Geral do Estado		
21.03	Administração Direta		
	Subvenções a Entidades Diversas		
	Total		2.752.526,00
	2ª Quota		2.752.526,00

DECRETO Nº 35.134, DE 19 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.06	Coordenação de Regiões de Saúde 1		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		40.000.000,00
	Subtotal		40.000.000,00
	Total		40.000.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 19-6-92

No Processo GS-6 613/91-SSP em que a Secretaria da Segurança Pública solicita autorização para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos que instruem o processo autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 2.175 cargos vagos, bem como, o preenchimento de 419 cargos de funções-atividades, destinados à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — Coespe, relacionados nos quadros demonstrativos de fls. 40 e 109, bem como, a proceder a reposição, até 31 de dezem-

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administ. e Manutenção Sistema de Saúde			
13.75.021.2.197	40.000.000,00		40.000.000,00
Totais	40.000.000,00		40.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.06	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde 1		
	TOTAL		40.000.000,00
	2ª Quota		40.000.000,00

DECRETO Nº 35.110, DE 15 DE JUNHO DE 1992

Organiza os Núcleos de Hematologia e Hemoterapia na Secretaria da Saúde

Retificação do D.O. de 16-6-92

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

DECRETO Nº 35.130, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil — CADIs

Retificação do D.O. de 17-6-92

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

DECRETO Nº 35.131, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, Unidades Básicas de Saúde

Retificação do D.O. de 17-6-92

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

DECRETO Nº 35.132, DE 17 DE JUNHO DE 1992

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Presidente Prudente

Retificação do D.O. de 18-6-92

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Fernando José da Nóbrega

Secretário Adjunto Respondendo

pelo Expediente da Secretaria da Saúde

bro de 1992, das vagas que vierem a ocorrer até 30 de novembro de 1992, mediante aproveitamento de candidatos habilitados remanescentes de concursos públicos realizados, com prazo de validade vigente, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, desde que existentes as disponibilidades financeira e orçamentária."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 19-6-92

No Processo SM-1241/92 em que é interessada a Associação dos Servidores da Secretaria do Estado de Relações do Trabalho — Asserf sobre assunto afastamento de servidores com base na L.C. 343-84: "A vista dos elementos de instrução do processo, do parecer 969/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento formulado pela Associação interessada, em razão do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares à sua admissibilidade (artigo 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 31.170/90)."